



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO VI - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO / TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº ___/2026

Contrato Administrativo decorrente de credenciamento que entre si celebram a CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO e _____, para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento dos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, conforme condições do edital de chamamento público, do Termo de Referência e dos demais documentos do processo administrativo.

Data: ___/___/2026

Prazo: 12 (doze) meses, contados da data indicada no instrumento de credenciamento, no contrato ou na Ordem de Fornecimento, admitida prorrogação enquanto persistirem a necessidade administrativa, a vantajosidade, a disponibilidade orçamentária, o interesse público e a regularidade da execução.

Valor Total Estimado: R\$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais), para o período inicial de 12 (doze) meses, observado o limite global estimado e a disponibilidade orçamentária.

Valor/Metodologia de Medição: pagamento sob demanda, limitado ao valor global estimado, pelos litros de gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível efetivamente abastecidos, autorizados, comprovados e atestados, pelo preço de bomba praticado no momento do abastecimento, compatível com o mercado local e não superior ao preço cobrado do consumidor comum, sem consumo mínimo e sem taxa de administração.

Forma de Contratação: contratação direta por inexigibilidade de licitação decorrente de credenciamento, mediante chamamento público, com fundamento no art. 74, inciso IV, c/c arts. 78 e 79 da Lei Federal nº 14.133/2021, observada a instrução processual prevista no art. 72 da mesma Lei, no que couber.

Processo nº: 294/2026

Critério de Seleção/Use entre Credenciados: não há disputa competitiva excludente entre os interessados aptos. A utilização de cada credenciado observará critérios objetivos, impessoais e documentados, especialmente proximidade do veículo, compatibilidade com o roteiro autorizado, disponibilidade de atendimento, menor deslocamento, urgência do serviço, finalidade pública, economicidade, preço de bomba praticado, compatibilidade com o mercado local, referência da ANP como parâmetro de controle e rodízio quando houver equivalência operacional.

Suporte Legal: Lei Federal nº 14.133/2021, especialmente os dispositivos relativos ao planejamento, habilitação, contratação direta, contratos administrativos, fiscalização, recebimento, pagamento, sanções, extinção e

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento; Lei Federal nº 13.709/2018, quando houver tratamento de dados pessoais; normas setoriais aplicáveis à revenda varejista de combustíveis; edital de chamamento público; Termo de Referência; Documento de Formalização de Demanda; Estudo Técnico Preliminar; Análise de Riscos; e demais normas aplicáveis ao objeto.

Objeto: credenciamento, por chamamento público, de pessoa jurídica que explore posto revendedor de combustíveis, devidamente autorizada pelos órgãos competentes, para fornecimento parcelado e sob demanda de gasolina comum e etanol hidratado combustível, destinados ao abastecimento dos 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, da Câmara Municipal de Campos do Jordão, conforme necessidade efetiva da Administração, sem exclusividade, sem obrigação de consumo mínimo, sem taxa de administração, sem contratação de empresa gerenciadora por cartão e sem serviços acessórios.

DAS PARTES

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO, com sede à Rua Inácio Caetano, nº 490, Vila Abernêssia, Campos do Jordão/SP, CEP 12467-054, inscrita no CNPJ sob o nº 51.623.908/0001-92, representada neste ato pelo Presidente LUIZ FILIPE COSTA CINTRA, portador do CPF nº 272.xxx.xxx-10, adiante designada simplesmente CONTRATANTE. E, de outro lado, _____, pessoa jurídica de direito privado que explora posto revendedor de combustíveis, com sede estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, no Município de _____/SP, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada neste ato por _____, portador do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado à _____, adiante designada simplesmente CONTRATADA ou CREDENCIADA.

As partes acima identificadas aceitam e outorgam o presente contrato administrativo/termo de credenciamento, mediante as cláusulas e condições seguintes, que deverão ser interpretadas em conjunto com o edital de chamamento público, o Termo de Referência e os demais documentos do processo administrativo.

CLÁUSULA 1ª - DA EXECUÇÃO E DO OBJETO

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer, de forma parcelada e sob demanda, gasolina comum e etanol hidratado combustível aos veículos oficiais indicados pela CONTRATANTE, nas condições, quantidades estimadas, controles, prazos e demais exigências constantes do Termo de Referência, do edital de chamamento público, deste contrato e dos documentos integrantes do processo administrativo.

1.2. O presente instrumento formaliza a contratação decorrente do credenciamento da CONTRATADA, habilitada por atender às condições objetivas do chamamento público, sem exclusividade, sem preferência automática, sem direito adquirido à demanda e sem garantia de faturamento mínimo.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1.3. A contratação tem natureza de fornecimento parcelado de combustíveis automotivos, com execução sob demanda, medição mensal e pagamento apenas dos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização.

1.4. O objeto limita-se ao fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível. Não integram o objeto gasolina aditivada, diesel, óleos lubrificantes, aditivos, ARLA, filtros, peças, pneus, manutenção mecânica, funilaria, estacionamento, pedágio, lavagem veicular, higienização, estética automotiva ou qualquer serviço acessório não previsto expressamente no Termo de Referência.

1.5. A contratação não compreende empresa gerenciadora de abastecimento, rede intermediada por cartão, taxa de administração, mensalidade de sistema, taxa de adesão, taxa de cadastro, custo de cartão, tag, aplicativo, senha, mensalidade, franquia ou qualquer cobrança dissociada do litro efetivamente abastecido e aceito pela CONTRATANTE.

1.6. Caso a CONTRATADA possua cartão próprio, cadastro interno, aplicativo, senha, tag ou outro meio operacional de controle, sua utilização poderá ser aceita apenas como recurso complementar, desde que sem custo para a Câmara Municipal, sem exclusividade, sem taxa de administração e sem dispensa da emissão de documento fiscal e comprovante completo do abastecimento.

1.7. Integram este contrato, independentemente de transcrição, o edital de chamamento público, o Termo de Referência, o Documento de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar, a Análise de Riscos, a documentação de habilitação da CONTRATADA, os documentos fiscais e relatórios mensais aceitos pela Administração e demais peças regularmente juntadas ao processo administrativo.

1.8. Havendo divergência entre este contrato e os documentos preparatórios, deverá prevalecer a interpretação que melhor preserve o objeto atualizado do credenciamento de postos para fornecimento de gasolina comum e etanol hidratado combustível, sem lavagem, sem gerenciadora obrigatória, sem taxa de administração, sem consumo mínimo e com pagamento pelo preço de bomba comprovado, observada a Lei nº 14.133/2021 e a manifestação jurídica pertinente.

1.9. A execução do objeto deverá respeitar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, interesse público, planejamento, transparência, eficácia, segregação de funções, motivação, julgamento objetivo, segurança jurídica, razoabilidade, competitividade na fase de chamamento, proporcionalidade, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável, no que couber à contratação.

1.10. O credenciamento não autoriza a CONTRATADA a exigir abastecimento mínimo, exclusividade, preferência fixa, permanência obrigatória da CONTRATANTE em seu estabelecimento, ressarcimento por demanda não realizada ou qualquer indenização pela utilização de outro posto credenciado quando o uso deste se mostrar mais adequado à necessidade pública.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 2ª - DA PRESTAÇÃO DO FORNECIMENTO

2.1. A execução terá início após a assinatura do presente instrumento e a emissão de autorização, requisição, ordem de fornecimento ou outro ato formal da Administração, conforme rotina definida pela CONTRATANTE.

2.2. A contratação atenderá 02 (dois) veículos oficiais locados, ano/modelo 2025, ou outros veículos oficiais que venham a substituí-los durante a vigência contratual, desde que mantida a finalidade pública, a compatibilidade com gasolina comum e/ou etanol hidratado e o limite global estimado da contratação.

2.3. A CONTRATANTE indicará, antes do início da execução, as placas dos veículos, os condutores ou servidores autorizados, os limites de utilização, as regras internas de abastecimento, a forma de autorização e os documentos mínimos exigidos para a conferência mensal.

2.4. Os abastecimentos ocorrerão preferencialmente no Município de Campos do Jordão/SP e, quando vinculados a deslocamento institucional autorizado, em postos credenciados situados no trajeto oficial até São Paulo/SP, inclusive no Município de São Paulo/SP, sempre que o abastecimento for necessário ao deslocamento e respeitar a economicidade.

2.5. A utilização de posto localizado fora de Campos do Jordão/SP não autoriza deslocamento exclusivo para abastecimento. O abastecimento fora do Município deverá estar vinculado ao roteiro oficial, à proximidade do veículo, à necessidade administrativa, ao menor desvio de rota e ao controle da Câmara Municipal.

2.6. Cada abastecimento deverá conter identificação do posto, CNPJ ou razão social, data, horário, placa do veículo, condutor autorizado ou servidor responsável, quilometragem, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário, valor total, forma de autorização e documento fiscal.

2.7. A CONTRATADA deverá atender os veículos oficiais durante seu horário regular de funcionamento, observadas as condições normais de operação do posto, a disponibilidade de combustível e as normas de segurança aplicáveis à atividade.

2.8. A escolha do combustível em cada abastecimento deverá observar a compatibilidade técnica do veículo o preço praticado no momento, a autonomia esperada, a necessidade do deslocamento, a disponibilidade do combustível e a vantagem econômica para a Administração.

2.9. A CONTRATADA não poderá condicionar o abastecimento à aquisição de outros produtos ou serviços, à lavagem do veículo, à contratação de programa de fidelidade, ao pagamento de taxa, à adesão a cartão, à manutenção de cadastro oneroso ou a qualquer obrigação não prevista no edital e neste contrato.

2.10. Em situações excepcionais de falha documental, indisponibilidade de informação ou necessidade de saneamento, a fiscalização poderá suspender a liquidação do abastecimento controvertido até a apresentação de documentos, justificativas ou esclarecimentos suficientes.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

2.11. Os abastecimentos não autorizados, sem finalidade pública, sem identificação do veículo, sem identificação do condutor ou servidor responsável, sem documento fiscal ou comprovante mínimo, com dados incompatíveis, em combustível não permitido, em veículo não autorizado ou acima do preço de bomba deverão ser recusados, glosados ou submetidos a saneamento, conforme o caso.

2.12. A CONTRATADA deverá manter tratamento impessoal à CONTRATANTE, fornecendo os combustíveis pelo mesmo preço de bomba praticado ao consumidor comum no momento do abastecimento, ressalvado eventual desconto voluntário comprovado em favor da Administração.

CLÁUSULA 3ª - DOS QUANTITATIVOS, VALORES E METODOLOGIA DE PREÇO

3.1. O valor global estimado da presente contratação é de **R\$ 40.704,00 (quarenta mil setecentos e quatro reais)**, correspondente ao período inicial de 12 (doze) meses, conforme pesquisa de preços e reserva orçamentária juntadas ao processo administrativo.

3.2. A estimativa de consumo é de até 6.000 (seis mil) litros anuais globais de combustíveis automotivos, abrangendo gasolina comum e/ou etanol hidratado combustível para os 02 (dois) veículos oficiais locados, sem divisão obrigatória entre os combustíveis e sem autorização para consumo de 6.000 litros de gasolina mais 6.000 litros de etanol.

3.3. Para fins de planejamento, a estimativa mensal é de até 500 (quinhentos) litros globais, podendo o consumo real variar conforme a rotina administrativa, as sessões, reuniões, deslocamentos, demandas institucionais e viagens oficiais autorizadas.

3.4. As quantidades previstas possuem natureza estimativa e referencial, destinadas ao planejamento, à pesquisa de preços, à previsão orçamentária e ao limite global de despesa, não constituindo obrigação de consumo mínimo pela CONTRATANTE nem direito da CONTRATADA a indenização por consumo inferior ao estimado.

3.5. O pagamento será realizado pelo preço de bomba praticado pela CONTRATADA no momento do abastecimento, comprovado por documento fiscal, desde que compatível com a realidade de mercado da localidade em que ocorreu o abastecimento e não superior ao preço cobrado do consumidor comum.

3.6. Os levantamentos de preços divulgados pela Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP serão utilizados como parâmetro de referência, planejamento, acompanhamento, controle e análise de razoabilidade dos preços, não constituindo, isoladamente, teto absoluto de pagamento.

3.7. Quando o preço de bomba praticado em Campos do Jordão/SP ou em localidade do trajeto oficial até São Paulo/SP superar a média divulgada pela ANP, o pagamento poderá ocorrer pelo valor efetivamente praticado na bomba, desde que haja comprovação documental e justificativa de compatibilidade com o mercado local, mediante pesquisa local complementar,

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

consulta a postos da localidade, registro fotográfico, tabela, relatório, comprovante fiscal ou outro meio idôneo juntado aos autos.

3.8. Nas viagens oficiais, a pesquisa local complementar poderá ser realizada no próprio dia do deslocamento ou do abastecimento, preferencialmente em postos da localidade, do roteiro autorizado ou da proximidade do veículo, para demonstrar a razoabilidade do preço praticado.

3.9. Não será admitido pagamento em valor superior ao preço de bomba praticado pelo posto no momento do abastecimento, nem em valor superior ao preço cobrado do consumidor comum.

3.10. Caso a CONTRATADA pratique preço inferior à média de referência da ANP ou conceda desconto voluntário, será pago o valor final mais vantajoso à Administração, desde que devidamente comprovado no documento fiscal.

3.11. Eventual desconto concedido pela CONTRATADA não gerará exclusividade, preferência automática, direito adquirido, garantia de consumo mínimo ou concentração da demanda, devendo a utilização dos postos observar os critérios objetivos previstos no edital, no Termo de Referência e neste contrato.

3.12. O valor unitário do litro de gasolina comum ou de etanol hidratado combustível não será fixado de forma imutável para todo o período de vigência, em razão da variação frequente dos preços de combustíveis e da inexistência de tabelamento oficial de revenda.

3.13. A medição será mensal e corresponderá exclusivamente aos abastecimentos efetivamente realizados, autorizados, aceitos, comprovados e atestados pelo fiscal, respeitado o limite global estimado, a disponibilidade orçamentária e as regras de controle previstas neste contrato.

3.14. No valor pago estarão compreendidos todos os custos ordinários do fornecimento do combustível, tributos, encargos, despesas operacionais, atendimento, emissão de documento fiscal e demais ônus necessários ao fornecimento, vedada cobrança de valores autônomos não previstos no instrumento convocatório.

3.15. Será glosado, total ou parcialmente, o valor de abastecimento sem autorização, sem documento mínimo, com dados inconsistentes, realizado em veículo não autorizado, com combustível não previsto, em desacordo com a finalidade pública, acima do preço de bomba, acima do preço ao consumidor comum ou sem justificativa de compatibilidade com o mercado local quando necessária.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O presente contrato/termo de credenciamento terá vigência inicial de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, da data definida no edital ou da data indicada na Ordem de Fornecimento, conforme ato formal da Administração.

4.2. A vigência poderá ser prorrogada, por termo aditivo ou instrumento equivalente, enquanto persistirem a necessidade administrativa, a vantajosidade do modelo, a disponibilidade orçamentária, o interesse público,

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a regularidade da execução e a permanência das condições de habilitação da CONTRATADA.

4.3. A prorrogação não importará obrigação de consumo integral do quantitativo estimado, não assegurará faturamento mínimo e não impedirá o ingresso de novos interessados durante a vigência do chamamento público, desde que atendidos os requisitos do edital.

4.4. A CONTRATANTE poderá encerrar o credenciamento, extinguir o contrato ou descredenciar a CONTRATADA nos casos previstos neste instrumento, no edital, no Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021, assegurados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

4.5. O término da vigência não prejudicará a obrigação de apresentar documentos pendentes, prestar informações, corrigir faturamentos, ressarcir danos, manter sigilo sobre dados e permitir a conferência de despesas realizadas durante a vigência.

CLÁUSULA 5ª - DO CREDENCIAMENTO PERMANENTE E DA AUSÊNCIA DE EXCLUSIVIDADE

5.1. O credenciamento será realizado por chamamento público, com acesso aos interessados que atendam às condições objetivas do edital, permanecendo aberto durante a vigência do procedimento, para permitir o ingresso de novos postos aptos.

5.2. O presente contrato não confere exclusividade à CONTRATADA, nem impede a Câmara Municipal de contratar, credenciar ou utilizar outros postos habilitados no mesmo chamamento público, desde que observados critérios objetivos de uso e a necessidade administrativa.

5.3. A existência de mais de um credenciado não autoriza escolha arbitrária. A distribuição da demanda deverá observar a finalidade pública, a proximidade do veículo, a compatibilidade com o roteiro, a disponibilidade de atendimento, a economicidade, o preço de bomba, a razoabilidade do deslocamento e o rodízio quando houver equivalência operacional.

5.4. A CONTRATANTE poderá divulgar e atualizar lista de postos credenciados, contendo nome, CNPJ, endereço, horário de funcionamento, combustíveis disponíveis e situação do credenciamento, para orientação dos condutores e fiscalização.

5.5. A CONTRATADA não poderá utilizar o credenciamento para publicidade que sugira exclusividade, preferência fixa, direito ao atendimento de toda a frota ou vínculo comercial diverso daquele efetivamente firmado com a Câmara Municipal.

5.6. Caso a CONTRATADA deixe de atender regularmente, perca condição de habilitação, suspenda atividade, altere endereço, fique sem combustível, pratique preço incompatível sem justificativa ou descumpra as condições do edital, a Administração poderá suspender sua utilização, instaurar apuração e adotar providências de descredenciamento ou sanção, conforme o caso.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 6ª - DOS CRITÉRIOS OPERACIONAIS DE UTILIZAÇÃO

6.1. A escolha do posto credenciado para cada abastecimento deverá ocorrer de modo objetivo, impessoal e compatível com a rotina administrativa, evitando deslocamentos desnecessários, concentração indevida, favorecimento pessoal, preferência automática e despesa incompatível com a finalidade pública.

6.2. Em Campos do Jordão/SP, deverão ser considerados, conforme o caso concreto, a proximidade do veículo ou da Câmara Municipal, a necessidade de menor deslocamento, a urgência do serviço, a disponibilidade do posto, o preço de bomba, eventual desconto, a compatibilidade com o mercado local e o histórico de regularidade documental.

6.3. Em viagens oficiais para São Paulo/SP, o abastecimento deverá ocorrer em posto credenciado compatível com o roteiro autorizado, evitando desvio de rota, deslocamento exclusivo para abastecimento ou gasto desnecessário.

6.4. Quando dois ou mais postos credenciados apresentarem equivalência operacional, preço compatível, proximidade semelhante e disponibilidade de atendimento, a Administração poderá adotar rodízio, divisão proporcional da demanda ou outro critério impessoal previamente registrado.

6.5. A utilização de posto que eventualmente pratique preço superior à média da ANP deverá ser justificada por documento idôneo, demonstrando a compatibilidade com o mercado local, a necessidade do abastecimento, a ausência de alternativa mais vantajosa no momento ou outro motivo administrativo pertinente.

6.6. A CONTRATANTE poderá estabelecer limites internos por veículo, condutor, quantidade de litros, período, horário, tipo de combustível, roteiro ou finalidade, os quais deverão ser observados pelos condutores e pela CONTRATADA naquilo que lhe for comunicado.

6.7. Abastecimentos realizados fora do padrão ou com dados incompletos deverão ser comunicados ao fiscal e poderão ser suspensos para conferência, saneamento ou glosa.

CLÁUSULA 7ª - DOS PROCEDIMENTOS DE ABASTECIMENTO

7.1. O abastecimento somente poderá ser realizado em veículo oficial locado indicado pela CONTRATANTE, conduzido por servidor, agente público ou condutor autorizado, vinculado a deslocamento institucional e dentro das regras internas de utilização da frota.

7.2. Antes de iniciar o abastecimento, a CONTRATADA ou seus prepostos deverão solicitar a identificação do veículo, a placa, o condutor ou servidor responsável e a autorização emitida pela Câmara Municipal, física ou eletrônica.

7.3. O abastecimento deverá ser lançado com a quilometragem informada no momento, o tipo de combustível, a quantidade de litros, o valor unitário de bomba, o valor total, a data, o horário, o posto e o documento de comprovação.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

7.4. É vedado o fornecimento de combustível para veículo particular, veículo não cadastrado, galão, recipiente avulso, máquina, equipamento ou finalidade diversa, salvo autorização excepcional, expressa e justificada da autoridade competente, quando juridicamente cabível e compatível com o objeto.

7.5. É vedado abastecer combustível diverso de gasolina comum ou etanol hidratado combustível, salvo se houver alteração formal do objeto e instrução processual específica, observada a legislação aplicável.

7.6. O abastecimento deverá observar as normas de segurança, qualidade e comercialização aplicáveis aos postos revendedores, sendo responsabilidade da CONTRATADA zelar pela regularidade do combustível, pela operação segura das bombas e pela emissão correta dos documentos.

7.7. A CONTRATADA não poderá se recusar injustificadamente a abastecer veículo oficial regularmente autorizado e dentro das condições do credenciamento, quando houver disponibilidade de combustível e funcionamento regular do posto.

7.8. Em caso de indisponibilidade temporária de combustível, pane nas bombas, impossibilidade de emissão fiscal, falta de sistema interno ou impedimento operacional relevante, a CONTRATADA deverá informar imediatamente ao condutor e, quando possível, ao fiscal do contrato, para registro e adoção de alternativa.

7.9. Caso a CONTRATADA utilize comprovante eletrônico, cupom ou relatório mensal complementar, este deverá permitir a conferência integral do abastecimento e não substituirá a emissão de documento fiscal quando exigida pela legislação tributária.

7.10. O abastecimento sem preenchimento de dados mínimos poderá ser considerado irregular, ficando o pagamento condicionado à correção documental, à demonstração da finalidade pública e ao ateste do fiscal.

CLÁUSULA 8ª - DA REGULARIDADE DA CONTRATADA E DA QUALIDADE DO COMBUSTÍVEL

8.1. A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência do contrato e do credenciamento, as condições de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, econômico-financeira e técnica exigidas no edital, compatíveis com a natureza do fornecimento.

8.2. A CONTRATADA deverá possuir atividade compatível com posto revendedor de combustíveis e manter autorização, registro, certificado ou condição regular perante a Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP, quando aplicável, além de alvará de funcionamento, licenças exigíveis e demais autorizações necessárias à operação do estabelecimento.

8.3. A perda, suspensão, vencimento ou irregularidade de autorização essencial ao funcionamento do posto deverá ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, podendo ensejar suspensão de utilização, retenção de pagamentos controvertidos, descredenciamento, extinção contratual e sanções, conforme a gravidade.



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

8.4. Os combustíveis fornecidos deverão atender aos padrões de qualidade, segurança, composição e comercialização exigidos pelos órgãos competentes e pelas normas setoriais aplicáveis.

8.5. A CONTRATADA responderá por dano causado ao veículo oficial em razão de combustível fora das especificações, adulterado, contaminado, incompatível ou fornecido em desacordo com as normas aplicáveis, sem prejuízo das sanções administrativas cabíveis.

8.6. A CONTRATANTE poderá solicitar documentos de regularidade, notas fiscais de aquisição de combustível, laudos, comprovantes, certificados ou esclarecimentos quando houver indício de irregularidade, reclamação, dano ao veículo, divergência de preço ou questionamento da fiscalização.

8.7. A CONTRATADA deverá permitir, quando cabível, a fiscalização administrativa das condições de execução contratual, sem prejuízo das competências dos órgãos reguladores, tributários, ambientais, sanitários ou de fiscalização setorial.

8.8. A habilitação técnica será proporcional à natureza do objeto. Não se exigirá volume mínimo elevado ou experiência com frota de grande porte quando bastar a comprovação da condição regular de posto revendedor apto a fornecer os combustíveis previstos.

CLÁUSULA 9ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Fornecer gasolina comum e etanol hidratado combustível aos veículos oficiais autorizados, conforme necessidade da Administração, condições do edital, do Termo de Referência e deste contrato.

9.2. Praticar, para a Câmara Municipal, preço não superior ao preço de bomba cobrado do consumidor comum no momento do abastecimento, ressalvado desconto voluntário em favor da Administração, devidamente demonstrado.

9.3. Emitir documento fiscal e relatório com informações no mínimo: identificação do posto, placa do veículo, condutor autorizado ou servidor responsável, quilometragem, data, hora, tipo de combustível, quantidade de litros, valor unitário e valor total.

9.4. Manter registros dos abastecimentos realizados para a CONTRATANTE e disponibilizá-los mensalmente ou sempre que solicitados pela fiscalização, em formato que permita conferência objetiva da despesa.

9.5. Não cobrar taxa de administração, mensalidade, custo de cartão, tag, aplicativo, cadastro interno, senha, manutenção de cadastro, emissão de relatório, taxa de adesão, taxa de credenciamento, tarifa de suporte ou qualquer valor não previsto expressamente neste contrato.

9.6. Não condicionar o abastecimento à contratação de produto, serviço, lavagem, troca de óleo, aquisição de aditivos, plano de fidelidade, uso de cartão oneroso ou qualquer outra obrigação estranha ao objeto.

9.7. Manter as condições de habilitação e regularidade durante toda a execução, apresentando certidões, documentos e esclarecimentos quando solicitado pela Administração.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

9.8. Informar imediatamente qualquer alteração de endereço, razão social, CNPJ, representante legal, funcionamento, autorização regulatória, licenças, atividade, situação cadastral ou condição que possa afetar a execução do objeto.

9.9. Atender às solicitações da fiscalização, corrigir documentos, refaturar valores indevidos, esclarecer divergências, apresentar justificativas e adotar providências necessárias à regular liquidação da despesa.

9.10. Aceitar glosa total ou parcial de valores relativos a abastecimentos sem autorização, sem documentação suficiente, com dados inconsistentes, em veículo não autorizado, com combustível diverso, acima do preço de bomba, acima do preço ao consumidor comum ou incompatível com o mercado local sem justificativa idônea.

9.11. Zelar pela qualidade dos combustíveis fornecidos e responder por vícios, adulteração, contaminação, fornecimento incorreto, dano ao veículo ou prejuízo causado à Administração por culpa, dolo, imperícia, imprudência, negligência ou descumprimento contratual.

9.12. Manter sigilo sobre dados de veículos, placas, condutores, deslocamentos, rotinas administrativas e demais informações obtidas em razão do contrato, utilizando-as apenas para execução e prestação de contas.

9.13. Não transferir a terceiros a execução do objeto sem autorização formal da Administração, não ceder direitos do contrato sem anuência e não utilizar outro estabelecimento como se credenciado fosse, salvo hipótese prevista no edital e previamente aceita pela CONTRATANTE.

9.14. Cumprir as normas trabalhistas, previdenciárias, tributárias, ambientais, de segurança, de proteção ao consumidor e setoriais incidentes sobre sua atividade, sem qualquer vínculo empregatício entre seus empregados/prepostos e a CONTRATANTE.

9.15. Reparar, corrigir, remover, reconstruir, refaturar ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, documento, cobrança ou execução em que se verifique vício, incorreção, cobrança indevida, falha de registro ou descumprimento contratual.

9.16. Comunicar fato relevante que possa comprometer o abastecimento dos veículos oficiais, inclusive falta prolongada de combustível, fechamento temporário, interdição, alteração de horário, suspensão de atividade, problema fiscal ou impossibilidade de emissão de documento fiscal.

9.17. Abster-se de praticar atos que comprometam a impessoalidade do credenciamento, como oferecer vantagem pessoal a agente público, direcionar abastecimentos, criar preferência indevida, ocultar preço real de bomba ou emitir documento que não corresponda à operação efetivamente realizada.

9.18. Manter atendimento compatível com sua rotina comercial normal, sem discriminação contra a Administração e sem tratamento menos vantajoso que o oferecido ao consumidor comum, salvo desconto em favor da Câmara Municipal.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 10ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Informar à CONTRATADA, quando necessário, os veículos oficiais autorizados, placas, condutores ou servidores responsáveis, forma de autorização e rotinas de controle para abastecimento.

10.2. Orientar condutores e servidores quanto às regras do credenciamento, aos limites de utilização, aos documentos mínimos e à necessidade de abastecimento vinculado a finalidade pública.

10.3. Definir e aplicar critérios objetivos de utilização entre os credenciados, evitando favorecimento, preferência automática, concentração indevida ou deslocamento desnecessário.

10.4. Conferir comprovantes, documentos fiscais, faturas, relatórios, quilometragem, litros, valores, localidade, preço de bomba, eventual desconto, referência ANP, pesquisa local complementar e compatibilidade com a finalidade institucional.

10.5. Juntar ao processo, no fechamento mensal ou em outro momento definido pela rotina interna, a referência ANP utilizada como parâmetro, a pesquisa local complementar quando realizada, a justificativa de compatibilidade quando necessária e o ateste do fiscal.

10.6. Efetuar o pagamento dos abastecimentos regularmente executados, comprovados, liquidados e atestados, observada a ordem cronológica, a disponibilidade financeira, a dotação orçamentária e as normas internas da Câmara Municipal.

10.7. Comunicar à CONTRATADA inconsistências, glosas, divergências, documentos pendentes, suspeita de cobrança indevida ou necessidade de saneamento, concedendo prazo razoável para manifestação quando cabível.

10.8. Designar fiscal ou responsável pelo acompanhamento da execução, nos termos da legislação aplicável e das normas internas da Administração.

10.9. Não exigir consumo mínimo, exclusividade, abastecimento concentrado ou demanda incompatível com a necessidade real da Câmara Municipal.

10.10. Suspender a utilização de credenciado, instaurar procedimento de apuração, aplicar glosas, adotar medidas de descredenciamento, rescindir o contrato ou aplicar sanções quando constatado descumprimento contratual, observados o contraditório e a ampla defesa quando cabíveis.

10.11. Manter registros administrativos mínimos de cada abastecimento, de modo a permitir controle por veículo, condutor, quilometragem, tipo de combustível, quantidade, valor, posto credenciado e finalidade pública.

10.12. Preservar a impessoalidade e a transparência no uso do credenciamento, registrando justificativas quando houver escolha de posto que pratique preço superior à referência ANP ou quando houver circunstância excepcional relevante.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 11ª - DA MEDIÇÃO, LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO

11.1. A medição será mensal e abrangerá os abastecimentos efetivamente realizados no período, desde que autorizados, comprovados, aceitos e atestados pela fiscalização.

11.2. Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal, fatura e relatório, acompanhado dos comprovantes individualizados de abastecimento, quando não constarem de forma completa no próprio documento fiscal.

11.3. A documentação deverá permitir identificar cada abastecimento, contendo, no mínimo, posto, CNPJ, veículo, placa, condutor ou servidor responsável, quilometragem, data, hora, combustível, litros, valor unitário, valor total e eventual desconto aplicado.

11.4. O fiscal conferirá a documentação apresentada, comparando-a com autorizações, controles internos, registros de quilometragem, limite global, preço de bomba, referência ANP, pesquisa local complementar quando necessária e finalidade pública.

11.5. A liquidação somente ocorrerá após conferência e ateste do fiscal ou responsável designado, sem prejuízo de análise pelo setor competente quanto à regularidade fiscal, orçamentária e financeira.

11.6. O pagamento será realizado nos prazos e condições previstos no edital, no Termo de Referência e nas normas internas da Câmara Municipal, observada a ordem cronológica de pagamentos, a disponibilidade financeira e a regularidade da documentação.

11.7. Havendo erro na nota fiscal, o prazo de pagamento ficará suspenso até a regularização, sem que isso caracterize atraso da CONTRATANTE.

11.8. Valores controversos, não comprovados, acima do preço de bomba, acima do preço cobrado do consumidor comum, incompatíveis com o mercado local sem justificativa ou em desacordo com as regras do contrato poderão ser glosados total ou parcialmente.

11.9. O pagamento da parcela incontroversa poderá ocorrer normalmente, quando possível separar os valores regulares daqueles pendentes de saneamento, sem prejuízo da apuração do valor glosado.

11.10. Eventuais tributos, encargos e retenções legalmente cabíveis serão processados na forma da legislação aplicável, sem alteração do preço de bomba aceito para fins de liquidação.

11.11. O pagamento de um abastecimento não implica aceitação definitiva de cobrança indevida que venha a ser posteriormente identificada, podendo a Administração adotar medidas de compensação, glosa, ressarcimento ou apuração de responsabilidade.

11.12. A CONTRATADA deverá manter arquivo dos documentos de abastecimento pelo prazo legal e disponibilizá-los quando solicitados pela Administração ou por órgãos de controle.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA 12ª - DO RECEBIMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO ATESTE

12.1. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor designado pela CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133/2021 e das normas internas da Câmara Municipal.

12.2. Fica indicado como fiscal do contrato o(a) servidor(a) **RENAN ROBERTO PEREIRA DA SILVA**, ou outro servidor formalmente designado por ato próprio da Administração.

12.3. O fiscal deverá acompanhar a execução, verificar documentos, conferir preços, litros, quilometragem, veículos, condutores, finalidade pública, compatibilidade com o mercado local e observância dos critérios objetivos de utilização entre credenciados.

12.4. O recebimento mensal do fornecimento ocorrerá mediante conferência dos documentos, aceitação dos abastecimentos regulares, registro de eventuais glosas e ateste da despesa.

12.5. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por vícios, irregularidades, danos, cobranças indevidas, fornecimento em desconformidade ou descumprimento das obrigações assumidas.

12.6. A CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos ao fiscal sempre que solicitada, apresentar documentos complementares, corrigir inconsistências e colaborar para a adequada instrução da liquidação da despesa.

12.7. O fiscal poderá registrar ocorrências, recomendar glosa, solicitar correção documental, propor suspensão de utilização, sugerir descredenciamento, comunicar irregularidade à autoridade competente e adotar providências necessárias à proteção do interesse público.

12.8. A autoridade competente poderá designar gestor do contrato, fiscal substituto ou equipe de apoio para acompanhamento, sem prejuízo das atribuições do fiscal originalmente indicado.

12.9. Os registros de fiscalização deverão integrar o processo administrativo, permitindo rastreabilidade da execução, transparência e controle interno e externo.

CLÁUSULA 13ª - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária indicada pelo setor contábil competente, observada a adequada classificação da despesa relativa ao fornecimento de combustíveis automotivos para veículos oficiais.

13.2. Dotação orçamentária: 51.01.01.031.0002.2.003.

13.3. Elemento de despesa: 3.3.90.30.01 - Material de Consumo.

13.4. Fonte de recurso: 01.1100000.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

13.5. A execução e o pagamento ficam condicionados à existência de disponibilidade orçamentária e financeira, sem prejuízo do caráter estimativo do valor global e da inexistência de obrigação de consumo mínimo.

13.6. Em caso de prorrogação, apostilamento, alteração de valor estimado ou continuidade da execução em exercício subsequente, deverá ser comprovada a existência de crédito orçamentário suficiente, conforme manifestação do setor competente.

CLÁUSULA 14ª - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não será exigida garantia contratual, considerando a natureza do objeto, o fornecimento parcelado e sob demanda, a pequena frota atendida, o pagamento posterior ao abastecimento comprovado e atestado, a ausência de adiantamento financeiro e a possibilidade de glosa de valores irregulares.

14.2. A dispensa de garantia não afasta a responsabilidade da CONTRATADA por danos, vícios, combustível irregular, cobrança indevida, descumprimento contratual, sanções administrativas e obrigação de ressarcimento integral quando cabível.

CLÁUSULA 15ª - DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO E TRANSFERÊNCIA

15.1. É vedada a subcontratação do objeto, a transferência do credenciamento ou a utilização de terceiro não credenciado para fornecimento em nome da CONTRATADA, salvo hipótese expressamente admitida pela Administração e compatível com o edital, com o Termo de Referência e com a legislação aplicável.

15.2. A CONTRATADA foi credenciada em razão de sua própria condição de posto revendedor, regularidade documental, autorização de funcionamento e capacidade de emitir documentos fiscais e comprovantes de abastecimento, não podendo transferir tais obrigações sem anuência formal da CONTRATANTE.

15.3. A cessão de direitos creditórios, alteração societária relevante, mudança de titularidade, alteração de CNPJ, alteração de endereço ou sucessão empresarial deverá ser comunicada previamente ou imediatamente após sua ocorrência, conforme o caso, para avaliação da Administração quanto à manutenção das condições de habilitação.

15.4. Qualquer transferência, cessão ou alteração não comunicada que comprometa a execução ou a regularidade do credenciamento poderá ensejar suspensão, descredenciamento, extinção contratual e sanções cabíveis.

CLÁUSULA 16ª - DA PROTEÇÃO DE DADOS, SIGILO E INFORMAÇÕES OPERACIONAIS

16.1. As partes comprometem-se a tratar dados pessoais eventualmente envolvidos na execução contratual apenas para as finalidades de controle do abastecimento, fiscalização, liquidação, pagamento, prestação de contas, cumprimento de obrigação legal e exercício regular de direitos.

16.2. Poderão ser tratados dados de condutores, servidores responsáveis, veículos, placas, quilometragem, datas, horários, roteiros, valores,

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

documentos fiscais e demais informações necessárias à execução e conferência do contrato.

16.3. A CONTRATADA deverá manter sigilo sobre informações de rotinas administrativas, deslocamentos, placas, condutores, documentos, relatórios e demais dados obtidos em razão do contrato, vedada sua utilização para finalidade comercial, publicidade, prospecção, repasse a terceiros ou qualquer uso estranho à execução contratual.

16.4. As partes deverão adotar medidas razoáveis de segurança para prevenir acesso indevido, perda, alteração, divulgação não autorizada, vazamento ou tratamento irregular de dados.

16.5. Em caso de incidente de segurança envolvendo dados pessoais ou informações sigilosas da CONTRATANTE, a parte responsável deverá comunicar a outra em prazo razoável, informando a natureza do incidente, os dados afetados, as medidas adotadas e as providências de mitigação.

16.6. A obrigação de sigilo permanecerá mesmo após o encerramento do contrato, pelo prazo necessário à proteção do interesse público, da segurança institucional e das informações pessoais envolvidas.

16.7. O descumprimento das obrigações de proteção de dados, sigilo e confidencialidade poderá ensejar glosa, responsabilização, extinção contratual, descredenciamento e sanções administrativas, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA 17ª - DAS ALTERAÇÕES, APOSTILAMENTOS E ATUALIZAÇÕES

17.1. Eventuais alterações deste contrato observarão a Lei nº 14.133/2021, o edital de chamamento público, o Termo de Referência, a motivação do interesse público, a disponibilidade orçamentária e a preservação das condições do credenciamento.

17.2. A inclusão ou substituição de veículos oficiais, desde que mantida a natureza do objeto, a finalidade pública, a compatibilidade com gasolina comum e/ou etanol hidratado e o limite global estimado, poderá ser formalizada por apostilamento, ordem interna, atualização de cadastro ou outro instrumento adequado, conforme a natureza do ato.

17.3. A atualização da lista de veículos, condutores, fiscal, gestor, dotação orçamentária, dados bancários, endereço ou informações cadastrais poderá ser realizada por apostilamento ou registro administrativo, quando não alterar substancialmente as condições contratuais.

17.4. O valor global estimado poderá ser revisto em caso de prorrogação, necessidade superveniente, alteração de estimativa, adequação orçamentária ou replanejamento, desde que devidamente justificado e instruído no processo administrativo.

17.5. Como o pagamento ocorre pelo preço de bomba comprovado no momento do abastecimento, o contrato não fixará preço unitário imutável do litro durante toda a vigência, nem dependerá de reajuste ordinário do litro para refletir variações de mercado, sem prejuízo dos controles de razoabilidade, referência ANP e pesquisa local complementar.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

17.6. Qualquer alteração que impacte objeto, metodologia de pagamento, quantitativo global, regras de utilização, habilitação, vigência ou obrigações essenciais deverá ser formalizada e submetida à análise competente quando exigido pelas normas internas ou pela legislação aplicável.

CLÁUSULA 18ª - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133/2021, a CONTRATADA que der causa à inexecução parcial ou total do contrato, retardar injustificadamente a execução, apresentar documento falso, fraudar a contratação, praticar ato inidôneo, praticar ato lesivo à Administração ou descumprir obrigação prevista no edital, no Termo de Referência ou neste contrato.

18.2. Constituem, ainda, descumprimentos específicos sujeitos a glosa, advertência, multa, suspensão de utilização, descredenciamento ou demais sanções, conforme a gravidade: recusa injustificada de abastecimento autorizado; cobrança de combustível não fornecido; cobrança acima do preço de bomba; cobrança acima do preço praticado ao consumidor comum; emissão de documento fiscal incompatível; ausência de dados mínimos; fornecimento de combustível diverso; fornecimento para veículo não autorizado; condicionamento a serviço acessório; cobrança de taxa não prevista; perda de regularidade essencial; fornecimento de combustível fora das especificações; descumprimento de determinação da fiscalização; violação de sigilo ou proteção de dados; e prática que comprometa a impessoalidade do credenciamento.

18.3. Poderão ser aplicadas, observados o devido processo administrativo, o contraditório, a ampla defesa, a proporcionalidade e a gravidade da conduta, as sanções de advertência, multa, impedimento de licitar e contratar, declaração de inidoneidade e demais medidas previstas na Lei nº 14.133/2021.

18.4. A multa moratória será de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado ou descumprimento de obrigação com prazo definido, incidente sobre o valor da parcela inadimplida ou sobre o valor mensal estimado correspondente, limitada ao máximo de 30% (trinta por cento) do respectivo valor.

18.5. A multa compensatória poderá ser de até 30% (trinta por cento) sobre o valor global estimado do contrato, no caso de inexecução total do objeto ou descumprimento grave que inviabilize a continuidade do credenciamento, sem prejuízo da reparação integral do dano.

18.6. Poderá ser aplicada multa compensatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor da parcela afetada em caso de inexecução parcial, cobrança indevida reiterada, fornecimento irregular, descumprimento relevante de obrigação documental, violação de dados, perda de regularidade não comunicada ou descumprimento de determinação formal da fiscalização.

18.7. A aplicação de multa não impede a glosa dos valores irregulares, o ressarcimento de danos, a suspensão de utilização, o descredenciamento, a extinção contratual e a aplicação de outras sanções cabíveis.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

18.8. A multa aplicada poderá ser descontada de pagamentos devidos, cobrada administrativa ou judicialmente, ou compensada na forma admitida pela legislação e pelas normas internas da Administração.

18.9. Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e gravidade da infração, a peculiaridade do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos causados, a reincidência, a boa-fé da CONTRATADA, a correção voluntária da irregularidade e o interesse público.

18.10. As sanções deverão ser registradas nos sistemas cabíveis e comunicadas aos órgãos competentes quando a legislação assim exigir.

18.11. Atos que configurem dano ao erário, fraude, adulteração de documento, fornecimento de combustível irregular ou conduta dolosa poderão ser encaminhados às autoridades competentes para apuração de responsabilidade civil, administrativa e penal, conforme o caso.

CLÁUSULA 19ª - DAS GLOSAS, RETENÇÕES E RESSARCIMENTO

19.1. A Administração poderá glosar total ou parcialmente valores relativos a abastecimentos não comprovados, não autorizados, sem finalidade pública, com dados inconsistentes, em veículo não autorizado, com combustível diverso do objeto, acima do preço de bomba, acima do preço ao consumidor comum ou incompatíveis com o mercado local sem justificativa idônea.

19.2. A glosa não constitui sanção administrativa, mas medida de proteção da despesa pública e de adequação da liquidação ao objeto efetivamente executado, sem prejuízo de apuração de responsabilidade quando houver descumprimento contratual.

19.3. A CONTRATADA poderá apresentar esclarecimentos, documentos complementares ou pedido de revisão da glosa, dentro do prazo definido pela Administração, desde que comprove a regularidade da despesa.

19.4. Havendo pagamento indevido constatado posteriormente, a CONTRATADA deverá restituir o valor, autorizar compensação em fatura futura ou sujeitar-se à cobrança administrativa ou judicial, sem prejuízo das sanções cabíveis.

19.5. Danos aos veículos oficiais decorrentes de combustível inadequado, adulterado, contaminado ou fornecido em desacordo com as especificações poderão ser objeto de ressarcimento integral, mediante apuração técnica e administrativa.

19.6. A retenção de pagamento poderá ocorrer em relação a valores controvertidos, documentos pendentes, irregularidades fiscais impeditivas, danos apurados ou cobranças inconsistentes, observadas as normas legais e internas aplicáveis.

CLÁUSULA 20ª - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL E DO DESCRENCIAMENTO

20.1. O contrato poderá ser extinto nas hipóteses previstas na Lei nº 14.133/2021, no edital de chamamento público, no Termo de Referência e neste instrumento, especialmente por interesse público, descumprimento contratual, perda de condições de habilitação, encerramento do



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

credenciamento, ausência de necessidade administrativa ou conveniência devidamente motivada.

20.2. O descredenciamento poderá ocorrer quando a CONTRATADA deixar de atender às condições do edital, perder autorização ou licença essencial, recusar injustificadamente abastecimento autorizado, praticar preço incompatível sem justificativa, emitir documentos irregulares, cobrar valores indevidos, fornecer combustível em desconformidade ou descumprir obrigação essencial.

20.3. A extinção por iniciativa da CONTRATANTE deverá ser motivada, observando o contraditório e a ampla defesa quando houver imputação de conduta à CONTRATADA, sem prejuízo de hipóteses de encerramento por conveniência, interesse público ou término de vigência.

20.4. A CONTRATADA poderá solicitar seu descredenciamento, desde que comunique formalmente à Administração e cumpra as obrigações pendentes, inclusive apresentação de documentos, correção de faturas e quitação de responsabilidades apuradas.

20.5. O descredenciamento ou a extinção contratual não prejudicará a liquidação e pagamento dos abastecimentos regulares realizados antes do encerramento, nem afastará glosas, ressarcimentos, sanções ou responsabilidades relativas a fatos ocorridos durante a vigência.

20.6. A CONTRATANTE poderá suspender preventivamente a utilização da CONTRATADA enquanto apura fato grave, desde que a medida seja necessária para evitar dano ao interesse público, à frota oficial, à regularidade da despesa ou à segurança da execução.

CLÁUSULA 21ª - DA MATRIZ DE CONTROLE E RESPONSABILIDADES

21.1. As partes reconhecem que os principais riscos da contratação envolvem divergência entre documentos, interpretação equivocada da referência ANP como teto absoluto, confusão entre limite global e limites por combustível, baixa adesão de postos, delimitação territorial inadequada, habilitação irregular, cobrança indevida, abastecimento sem finalidade pública e falhas de documentação.

21.2. Para mitigação desses riscos, a CONTRATADA deverá manter documentação regular, emitir comprovantes completos, cobrar preço compatível com o preço de bomba, comunicar alterações relevantes, permitir conferência e aceitar glosa de valores irregulares.

21.3. Para mitigação dos riscos sob sua responsabilidade, a CONTRATANTE deverá manter controles internos, orientar condutores, conferir mensalmente os documentos, juntar referência ANP e pesquisa local complementar quando necessária, aplicar critérios objetivos de uso e registrar justificativas de escolha.

21.4. A matriz de riscos não altera a distribuição legal de responsabilidades, mas orienta a execução, a fiscalização, a prevenção de falhas e a adoção de medidas corretivas durante a vigência do contrato.

21.5. A ocorrência de risco identificado deverá ser registrada no processo, com indicação da causa, providência adotada, responsável, impacto e

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

eventual necessidade de correção documental, glosa, notificação, descredenciamento ou sanção.

CLÁUSULA 22ª - DA PUBLICIDADE E DA TRANSPARÊNCIA

22.1. A CONTRATANTE providenciará a divulgação dos atos de contratação, do contrato, do extrato, dos aditivos, das listas de credenciados e das informações exigidas pela legislação, nos meios oficiais cabíveis, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas quando aplicável.

22.2. A CONTRATADA declara ciência de que informações contratuais, valores, documentos, situação de habilitação, sanções, extratos, pagamentos e dados necessários à transparência pública poderão ser divulgados pela Administração, observadas as restrições legais de sigilo e proteção de dados pessoais.

22.3. A publicidade do contrato não autoriza a CONTRATADA a divulgar dados de condutores, roteiros, placas ou informações operacionais da Câmara Municipal para finalidade diversa da execução contratual.

22.4. A CONTRATADA deverá colaborar com a Administração no fornecimento de documentos e informações necessárias à transparência, auditoria, controle interno, controle externo, prestação de contas e resposta a pedidos de informação.

CLÁUSULA 23ª - DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

23.1. As comunicações entre as partes poderão ocorrer por ofício, e-mail institucional, sistema eletrônico, protocolo físico, notificação administrativa, mensagem formal registrada ou outro meio idôneo definido pela Administração.

23.2. A CONTRATADA deverá manter e-mail, telefone e endereço atualizados para recebimento de notificações, solicitações de saneamento, comunicações de glosa, pedidos de documentos e demais atos relacionados à execução.

23.3. A ausência de atualização cadastral pela CONTRATADA não prejudicará a validade das comunicações encaminhadas aos endereços constantes do processo, salvo demonstração de erro imputável à Administração.

23.4. Comunicações urgentes relacionadas a abastecimento, falha documental, indisponibilidade, suspeita de irregularidade ou necessidade de orientação imediata poderão ser realizadas por telefone ou mensagem eletrônica, com posterior registro no processo quando necessário.

CLÁUSULA 24ª - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA, FISCAL, AMBIENTAL E SETORIAL

24.1. A CONTRATADA é exclusiva responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, tributárias, comerciais, ambientais, consumeristas, regulatórias e setoriais decorrentes de sua atividade empresarial e da operação do posto revendedor.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

24.2. A contratação não gera vínculo empregatício entre a CONTRATANTE e empregados, frentistas, prepostos, sócios, representantes ou colaboradores da CONTRATADA.

24.3. A CONTRATADA deverá cumprir normas de segurança na operação das bombas, armazenamento e comercialização de combustíveis, prevenção de acidentes, proteção ambiental, emissão fiscal e atendimento ao consumidor, respondendo por danos decorrentes de descumprimento.

24.4. A eventual autuação, interdição, suspensão de atividade ou sanção aplicada por órgão regulador ou fiscalizador deverá ser comunicada à CONTRATANTE quando puder afetar a execução do contrato ou a regularidade do credenciamento.

24.5. A CONTRATANTE não responderá por obrigações da CONTRATADA perante empregados, fornecedores, consumidores, órgãos fiscalizadores ou terceiros, salvo nas hipóteses legais estritamente aplicáveis.

CLÁUSULA 25ª - DA NULIDADE, SANEAMENTO E CONTROLE

25.1. A Administração poderá promover saneamento de falhas formais, ajustes de redação, correções de erro material e complementação de instrução processual, quando possível e sem prejuízo da isonomia, da transparência, da competitividade do chamamento e da segurança jurídica.

25.2. A constatação de erro material em documento fiscal, relatório, planilha, autorização ou registro interno não implicará, por si só, nulidade da contratação, desde que seja possível corrigir a falha, comprovar a execução regular e preservar o interesse público.

25.3. Se for constatada irregularidade que comprometa a legalidade do credenciamento, do contrato ou de abastecimento específico, a Administração adotará as providências necessárias para apuração, correção, glosa, descredenciamento, extinção, sanção ou encaminhamento aos órgãos competentes.

25.4. O controle interno e externo poderá solicitar documentos, esclarecimentos, relatórios, pesquisas de preços, referências ANP, justificativas de compatibilidade, comprovantes de abastecimento e demais elementos necessários à verificação da regularidade da contratação.

25.5. A CONTRATADA deverá colaborar com a instrução de auditorias, inspeções, diligências, pareceres e pedidos de informação relacionados à execução do objeto, observados os limites legais e a proteção de dados pessoais.

CLÁUSULA 26ª - DOS CASOS OMISSOS

26.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições da Lei nº 14.133/2021, do edital de chamamento público, do Termo de Referência, dos documentos do processo administrativo, dos princípios aplicáveis às contratações públicas e das normas pertinentes ao objeto.

26.2. A interpretação deste contrato deverá priorizar a finalidade pública, a economicidade, o controle da despesa, a rastreabilidade dos abastecimentos,

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

a ampla participação de postos aptos, a ausência de exclusividade e a compatibilidade com o modelo de credenciamento.

26.3. Nenhuma tolerância, omissão ou aceitação eventual de conduta irregular importará renúncia de direito, alteração contratual tácita, novação ou autorização para repetição do ato, podendo a Administração adotar providências corretivas a qualquer tempo dentro dos limites legais.

26.4. Em caso de dúvida sobre preço, documentação, rota, finalidade pública, habilitação, regularidade, glosa ou interpretação contratual, a CONTRATANTE poderá solicitar manifestação técnica, contábil, jurídica ou de controle interno antes da prática do ato.

CLÁUSULA 27ª - DO FORO

27.1. Fica eleito o foro da Comarca de Campos do Jordão/SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir controvérsias decorrentes deste contrato que não puderem ser solucionadas administrativamente, ressalvadas as competências legais e constitucionais aplicáveis.

27.2. Antes do ajuizamento de qualquer medida, as partes poderão buscar solução administrativa, mediante notificação, reunião, análise de documentos, saneamento de pendências, mediação administrativa ou outro procedimento compatível com o interesse público.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em ____ (____) vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, juntamente com as testemunhas abaixo identificadas.

Campos do Jordão/SP, ____ de ____ de 2026.

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

LUIZ FILIPE COSTA CINTRA - Presidente

CONTRATANTE

NOME DA EMPRESA

NOME DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Cargo:

RG:

Nome:

Cargo:

RG:

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

ANEXO ÚNICO - ROTEIRO MÍNIMO DE CONFERÊNCIA MENSAL

1. Conferir se o abastecimento foi realizado por veículo oficial autorizado e condutor ou servidor responsável identificado.
2. Conferir se há documento fiscal com dados mínimos completos.
3. Conferir data, hora, placa, quilometragem, combustível, litros, valor unitário, valor total, posto credenciado e finalidade pública.
4. Conferir se o combustível fornecido foi gasolina comum ou etanol hidratado combustível, vedado o pagamento de produto não previsto.
5. Conferir se o valor unitário corresponde ao preço de bomba praticado no momento do abastecimento e não supera o preço cobrado do consumidor comum.
6. Consultar a referência ANP pertinente como parâmetro de controle e razoabilidade, juntando-a aos autos conforme rotina definida.
7. Quando o preço de bomba superar a referência ANP, juntar pesquisa local complementar, registro de preços da localidade, comprovante idôneo ou justificativa de compatibilidade com o mercado local.
8. Verificar se houve desconto voluntário e se o valor final pago é o menor e mais vantajoso à Administração, sem gerar exclusividade ou consumo mínimo.
9. Glosar ou suspender para saneamento valores sem comprovação, sem autorização, com dados inconsistentes, acima do preço de bomba, acima do preço ao consumidor comum ou incompatíveis com a finalidade pública.
10. Registrar ocorrências relevantes e comunicar à autoridade competente quando houver indício de falha recorrente, irregularidade documental, cobrança indevida, perda de habilitação ou descumprimento contratual.

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

ANEXO II - MODELO DE AUTORIZAÇÃO/REGISTRO DE ABASTECIMENTO



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Processo administrativo nº ____/2026.
2. Contrato/Termo de Credenciamento nº ____/2026.
3. Posto credenciado: _____. CNPJ: _____.
4. Veículo oficial: _____. Placa: _____.
5. Condutor ou servidor responsável: _____ Matrícula/CPF: _____.

6. Finalidade pública do deslocamento: _____.

7. Roteiro autorizado ou localidade do abastecimento: _____.

8. Data e horário do abastecimento: ____/____/2026, às _____ horas.

9. Quilometragem no momento do abastecimento: _____ km.

10. Combustível autorizado: () gasolina comum () etanol hidratado combustível.

11. Quantidade abastecida: _____ litros.

12. Valor de bomba por litro: R\$ _____.

13. Valor total: R\$ _____.

14. Houve desconto voluntário do posto? () não () sim. Valor final com desconto: R\$ _____.

15. Documento fiscal/cupom/comprovante _____, emitido em ____/____/2026.

16. Declaro que o abastecimento acima está vinculado à utilização de veículo oficial e será submetido à conferência do fiscal designado, podendo ser glosado se estiver em desacordo com o contrato, o Termo de Referência ou as normas internas da Câmara Municipal.

17. Assinatura do condutor ou servidor responsável: _____.

18. Assinatura/identificação do atendente do posto, quando possível: _____.

19. Observações do fiscal: _____.

20. Atesto, após conferência: () regular () pendente de saneamento () glosado total/parcialmente. Justificativa: _____.

ANEXO III - ORIENTAÇÕES PARA CONDUTORES E SERVIDORES AUTORIZADOS

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Utilizar o credenciamento somente para abastecimento de veículo oficial autorizado e vinculado a deslocamento de interesse público.

2. Conferir, antes do abastecimento, se o posto consta da lista de credenciados vigente ou se há autorização formal da Administração para sua utilização.

3. Evitar deslocamento exclusivo para abastecimento fora do Município de Campos do Jordão/SP, salvo quando o abastecimento estiver vinculado ao roteiro oficial e for necessário ao deslocamento autorizado.

4. Informar corretamente placa, quilometragem, condutor/servidor responsável, tipo de combustível e finalidade do deslocamento.

5. Solicitar gasolina comum ou etanol hidratado combustível, conforme vantagem econômica, autonomia, preço praticado e orientação da Administração, vedada a aquisição de combustível ou produto não previsto no contrato.

6. Solicitar sempre documento fiscal, cupom, comprovante ou registro equivalente contendo dados mínimos do abastecimento.

7. Não aceitar cobrança de taxa de administração, cartão, cadastro, aplicativo, lavagem, aditivo, troca de óleo, manutenção ou outro serviço acessório como condição para abastecer.

8. Verificar se o valor unitário lançado corresponde ao preço de bomba praticado no momento do abastecimento e ao preço cobrado do consumidor comum.

9. Caso haja divergência de preço, falta de documento, recusa de atendimento, combustível indisponível ou falha operacional, comunicar o fiscal do contrato ou a unidade responsável antes de autorizar qualquer providência excepcional.

10. Entregar ao fiscal ou setor responsável todos os comprovantes e informações necessárias à conferência mensal, preferencialmente no mesmo dia ou no primeiro dia útil seguinte ao abastecimento.

11. Não solicitar abastecimento para terceiros, veículo particular, recipiente avulso, equipamento ou finalidade não autorizada pela Administração.

12. Registrar justificativa quando o abastecimento ocorrer em viagem oficial, especialmente quando o preço de bomba estiver acima da referência ANP ou quando não houver alternativa mais próxima ou mais vantajosa no momento.

13. Preservar os documentos de abastecimento até a entrega ao setor responsável, evitando rasuras, perda ou ausência de informação mínima.

14. Observar a economicidade, a razoabilidade, o menor desvio de rota e a finalidade institucional em todos os abastecimentos.

15. A utilização indevida do credenciamento poderá gerar glosa, responsabilização administrativa e demais medidas cabíveis, conforme apuração pela Câmara Municipal.

ANEXO IV

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

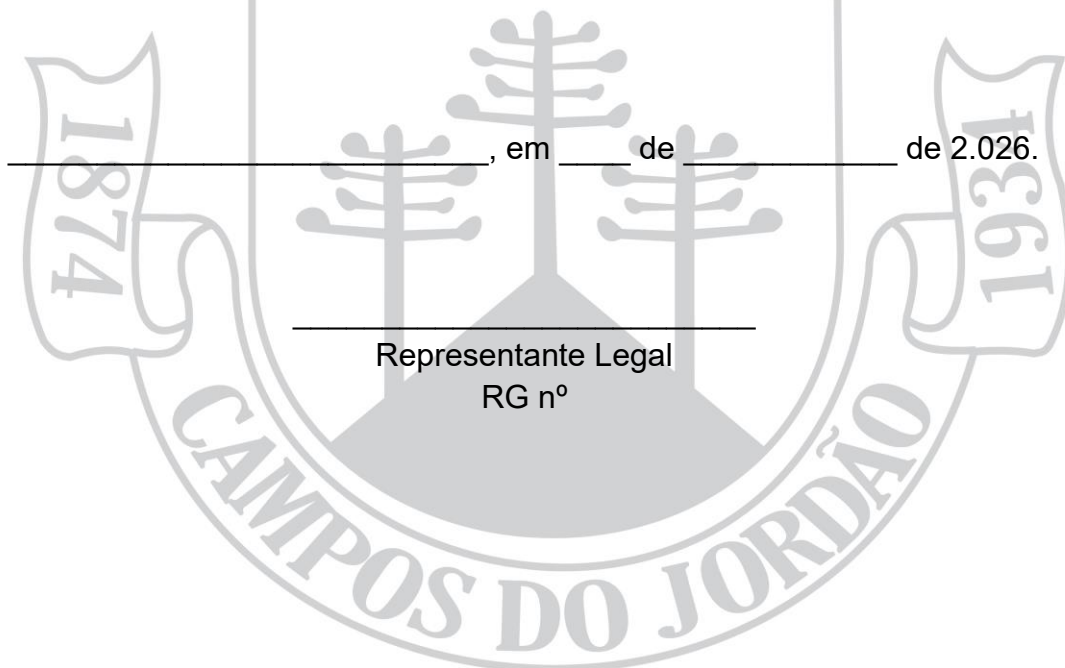
DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que a empresa _____, CNPJ nº _____, DECLARA, sob as penas da lei e para fins do procedimento de credenciamento nº ____/2026, realizado pela Câmara Municipal de Campos do Jordão, que:

A empresa se enquadra como Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP)?

() **SIM** - Declara que é microempresa ou empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate e comprovar a regularidade fiscal nos termos previstos nos artigos 42 a 45 da referida Lei Complementar.

() **NÃO** – Declara que não se enquadra nos critérios de ME ou EPP da Lei Complementar nº 123/2006 (ou que incorre em algum dos impedimentos do § 4º), renunciando, portanto, aos benefícios e preferências previstos na referida lei para este certame.



_____, em _____ de _____ de 2.026.

Representante Legal
RG nº _____

ANEXO V

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA COMERCIAL

DADOS DA EMPRESA

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____ / _____ - _____

Endereço: _____

Telefone: (_____) _____

ITEM	QUANT.	UNIDADE DE MEDIDA	DETALHAMENTO
1			
2			
3			
...			
VALOR GLOBAL R\$			

Valor total por extenso: _____

Proposta válida por _____ dias.

_____, _____ de _____ de 2.026.

Nome e Assinatura do Responsável

ANEXO VI



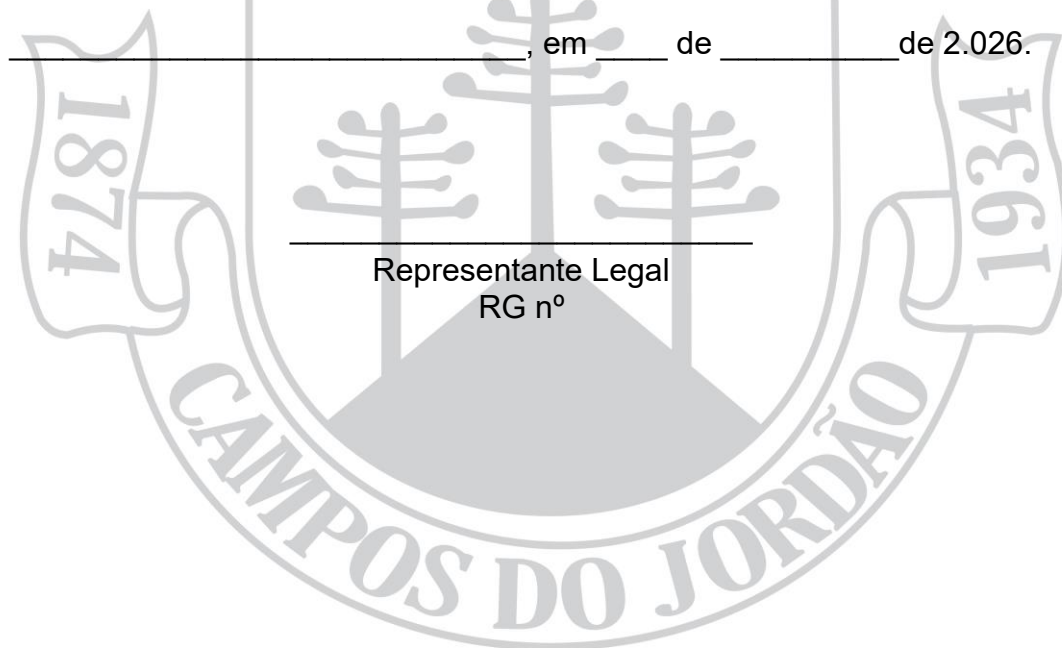
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

DECLARAÇÃO CONJUNTA

A empresa _____, estabelecida à Rua _____, na cidade de _____/_____, com CNPJ nº _____, representada nesta data pelo (a) Sr. (a) _____, brasileiro (a), casado (a), residente e domiciliado (a) à Rua _____, na cidade de _____/_____, com RG nº _____ e CPF nº _____, abaixo assinado (a), declara:

- a) Não está impedida de contratar com a Administração Pública, direta ou indireta;
- b) Não foi declarada inidônea pelo Poder Público, de qualquer esfera;
- c) Não existe fato impeditivo à sua habilitação;
- d) Não possui entre seus proprietários nenhum titular de mandato eletivo;
- e) Se encontra de acordo com todas as determinações trabalhistas e demais legislações aplicáveis;
- f) Temos conhecimento e concordamos com as condições do Termo de Referência.



Campos do Jordão

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

Limites

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

População

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

Distâncias

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

Altitude

SEDE - 1.700 METROS

Temperatura Média

14,40 °C

Clima

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)

ANEXO VII

DECLARAÇÃO PESSOA JURÍDICA OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

A empresa _____, com sede estabelecida à Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade _____ de _____/_____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, **DECLARA**, para os devidos fins e efeitos legais que:

A empresa é optante pelo Simples Nacional?

() **SIM** – Declara que não há incidência na fonte do IRPJ, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS), e da Contribuição para o PIS/PASEP, a que se refere o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996, que é regularmente inscrita no Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - Simples Nacional, de que trata o art. 12 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006.

() **NÃO** – Declara que não se enquadra no regime do Simples Nacional, estando sujeita às retenções tributárias previstas na legislação vigente conforme seu regime de tributação.

Caso a opção selecionada seja "SIM", a declarante informa que:

I - preenche os seguintes requisitos:

a) conserva em boa ordem, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contado da data da emissão, os documentos que comprovam a origem de suas receitas e a efetivação de suas despesas, bem como a realização de quaisquer outros atos ou operações que venham a modificar sua situação patrimonial; e
b) cumpre as obrigações acessórias a que está sujeita, em conformidade com a legislação pertinente;

II - o signatário é representante legal desta empresa, assumindo o compromisso de informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil e à pessoa jurídica pagadora, imediatamente, eventual desenquadramento da presente situação e está ciente de que a falsidade na prestação dessas informações, sem prejuízo do disposto no art. 32 da Lei 9.430, de 1996, o sujeitará, com as demais pessoas que para ela concorrem, às penalidades previstas na legislação criminal e tributária, relativas à falsidade ideológica (art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal) e ao crime contra a ordem tributária (art. 1º da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990).

_____, _____ de _____ de 2.026

Representante Legal
RG nº _____

ANEXO VIII

— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPOS DO JORDÃO

ESTADO DE SÃO PAULO

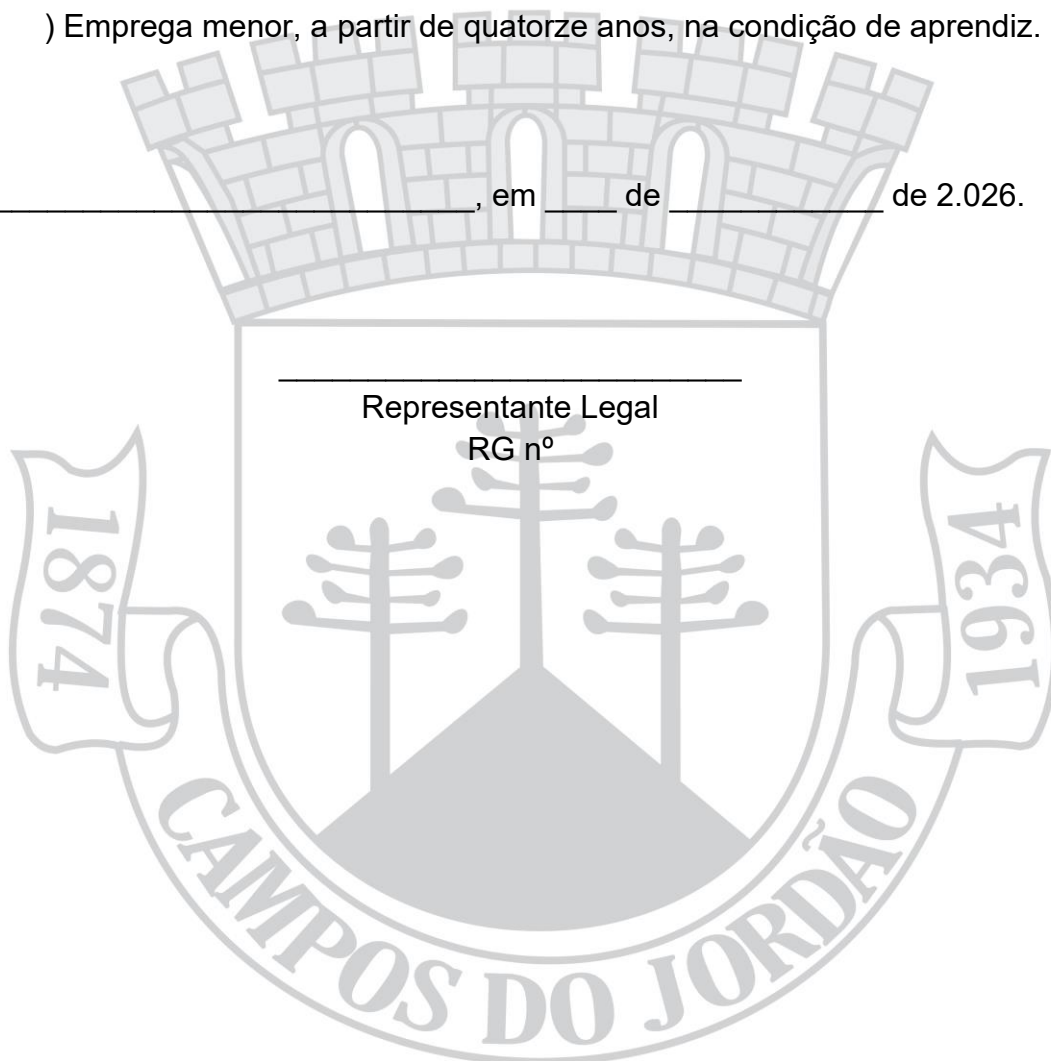
DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

A empresa _____ inscrita
no CNPJ nº _____, por intermédio de seu
representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador (a) da Carteira
de Identidade nº _____ e do CPF nº _____,
DECLARA, para fins do disposto no inciso VI, art. 68, da Lei nº 14.133/2021,
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou
insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

() Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

_____, em _____ de _____ de 2.026.



— Campos do Jordão —

FUNDAÇÃO: 29-04-1874
DISTRITO: 29-10-1915
MUNICÍPIO: 19-06-1934
COMARCA: 30-11-1944
ÁREA: 269 KM²

— Limites —

GUARATINGUETÁ
SÃO BENTO DO SAPUCAÍ
PINDAMONHANGABA
SANTO ANTONIO DO PINHAL

EM MINAS GERAIS:
ITAJUBÁ
PIRANGUÇU
WENCESLAU BRAZ

— População —

1970 - 20.000
1980 - 30.000
1990 - 38.000
2000 - 44.200
2010 - 47.800
2014 - 50.550

— Distâncias —

CAPITAL - 160 KM
RIO - 350 KM
BH - 500 KM

— Altitude —

SEDE - 1.700 METROS

— Temperatura Média —

14,40 °C

— Clima —

"O MELHOR DO MUNDO"
(CONGRESSO
CLIMATOLÓGICO DE PARIS)